



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano V • Nº 2962

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente À Revogação Do Pregão Eletrônico Nº 006/2021.**
- **Despacho Administrativo Referente À Revogação Do Pregão Presencial Nº 008/2021.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, por via de sua Pregoeira Oficial, torna público a revogação do processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2021, dispondo sobre a aquisição de equipamentos odontológicos (cadeira e compressor), conforme Portaria GM/MS Nº 3.473/2020, para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na atenção primária à saúde, no enfrentamento à emergência da saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), neste município, tendo em vista que por problema técnicos de conexão de internet a pregoeira não conseguiu acessar o sistema para operacionalizar o certame epigrafado, na data marcada para abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, razão pela qual se impõe a revogação desta licitação.

A revogação se fundamenta, no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, devendo-se republicar novo certame.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 31 de março de 2021.

Camila Katiely Pereira Neves
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a prestação de serviços para realização de exames especializados, bem como consultas médicas e procedimento cirúrgico, para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.

Com efeito, a autoridade que solicitou a abertura do processo licitatório, acima epigrafado, noticiou, que se verificou a necessidade em se proceder alterações significativa nos quantitativos dos exames e consultas, o que impõe, por via de consequência, modificação no edital.

Neste sentir, diante da redação do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, assim redigida: “**§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”, resolve-se por revogar este certame, com amparo no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**, devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 05 de abril de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito